

## RESOLUÇÃO D.E. Nº 10 DE 06 DE JUNHO DE 2019

**Dispõe sobre os procedimentos para negociação de mensalidades em atraso no período de 07/07/2020 a 31/07/2020 e dá outras providências.**

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERADO** o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da FUNIARP,

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN conforme disposto no art. 14, Inciso XIII e art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da UNIARP,

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da FUNIARP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os acadêmicos, regularmente matriculados em Cursos Superiores de Graduação somente terão direito à renovação da sua matrícula para o segundo semestre de 2020 se comprovarem adimplência integral dos contratos e obrigações assumidas junto a UNIARP, caracterizadas pela inexistência de débitos vencidos e não pagos, de mensalidades e/ou negociações anteriores.

**Art. 2º** - Os acadêmicos com débitos referentes às mensalidades dos meses de JANEIRO a JUNHO de 2020 poderão efetuar negociação das seguintes formas:

I – Negociações firmadas até o dia 20/07/2020: 8 (oito) parcelas fixas no cartão de crédito (Master/Visa) sem juros e multa;

II- 50% (cinquenta por cento) de entrada e o restante em 8 (oito) parcelas fixas no cartão de crédito (Master/Visa) com desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa;

III - 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em 7 (sete) parcelas fixas no cartão de crédito (Master/Visa), com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros e multa;

IV – 10 (dez) parcelas fixas no cartão de crédito (Master/Visa) com juros e multa;

§ 1º - Em todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Sobre os valores dos débitos vencidos, se for o caso, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

**Art. 3º** - Não será concedida possibilidade de negociação de débitos àqueles que não cumpriram com os contratos de negociação efetuados anteriormente.

**Parágrafo único** - Os Acadêmicos inadimplentes podem receber mensagens pelo aplicativo de celular sobre informações para facilitar a regularização de sua situação.

**Art. 4º** - Em caso de atraso superior a trinta dias das parcelas contratadas na negociação haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito será objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

**Art. 5º** - Os acadêmicos interessados em negociar seus débitos deverão comparecer ao Setor de Cobrança ou setor de negociação conforme o caso, do seu Campus, no período de 07/07/2020 a 31/07/2020.

**Art. 6º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral Financeira.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Neoberto Geraldo Balestrin  
Presidente Diretoria Executiva  
FUNIARP

Moacir José Salamoni  
Vice-Presidente  
FUNIARP

Anderson Antônio Mattos Martins  
Reitor  
UNIARP

João Pedro Gonçalves  
Diretor Colégio de Aplicação  
FUNIARP

Carlos Alberto Luhrs  
Diretor Geral Financeiro  
FUNIARP